



Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

DECRETO Nº 712/2023 De 06.04.2023

"DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece normas gerais de licitação e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o exíguo prazo para adequação de toda Administração Pública Municipal à lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de forma a não interromper os processos licitatórios em curso e o planejamento das Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023 que altera a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2022, e dos art.1º a art.47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, até 29 de dezembro de 2023, visando que os Municípios e Estados possam adaptar as suas estruturas e se capacitar em seus próprios regulamentos e sistemas de informação a fim de mitigar impactos negativos.

DECRETA:

Artigo 1º - A Administração Pública Municipal de Angatuba poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, até o dia 29 de dezembro de 2023.

N

Prefeitura do Município de Angatuba



Rua João Lopes Filho, 120, Centro CEP 18240-000 - Angatuba - SP Tel: (15)3255 9500

§ 1º - Na hipótese de que trata o "caput" deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º - Após realizada a opção de que trata este artigo e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela realização da licitação ou contratação com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições contidas no Decreto nº 710/2023, de 24 de março de 2023.

Prefeitura do Município de Angatuba, 06 de abril de 2023.

NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 06.04.2023